

ESTATUTO SOCIAL DO “INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA”.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de “**INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA**”, também designado pela sigla, **I.C.S.RITA**, fica constituído em 02 de janeiro de 2003, uma pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto social e pela legislação específica.

Art. 2º - A sede de associação é na Av. Pres. Kennedy, nº 780, bairro São Cristóvão, no município de Teresina, capital do Estado do Piauí e foro em Teresina-PI.

Art. 3º - A associação terá os seguintes objetivos:

I - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III - a promoção da assistência social à infância, à adolescência, à integração ao mercado de trabalho, (Lei 9.790/99, art.3º).

Parágrafo Único - O **INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, gerentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Art. 4º - A duração da associação é por tempo indeterminado, sendo a sua área de atuação no estado do Piauí.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito o **INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 6º - O **INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'repa' and a large signature.

Art. 7º - A fim de cumprir seus objetivos, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º - O **INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte. Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 9º - São direitos dos associados (fundador e contribuinte) quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 10º - São deveres dos associados: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as decisões da Gerência Executiva.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 12º - O **INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA** será administrado por:

- I - por uma Gerência Executiva, eleita em Assembléia Geral;
- II - por um Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral (Lei 9.790/99, inciso III do art.

Parágrafo único: A Instituição remunera seus Gerentes Executivos que efetivamente atuam na gestão administrativa e aqueles que lhe prestam serviços específicos, de forma laboral regular, respeitado, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Gerência Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 40;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 35;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 15º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Gerência Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Gerência Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Gerência Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18° - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4°).

Art. 19° - A Gerência Executiva será composta dos seguintes cargos:

I - Gerente Geral;

II - Sub-Gerente Geral;

III - Gerente Adjunto;

IV - Gerente Financeiro.

Parágrafo Único - O mandato da Gerência Executiva será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20° - Compete à Gerência Executiva:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - contratar e demitir funcionários.

Art. 21° - A Gerência Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22° - Compete ao Gerente Geral:

I - representar O INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - gerir a Assembléia Geral;

IV - convocar e gerir as reuniões da Gerência Executiva.

Art. 23° - Compete ao Sub-Gerente Geral:

I - substituir o Gerente Geral nos seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 24° - Compete ao Gerente Adjunto:

I - substituir o Sub-Gerente Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato de Gerente Geral, em caso de vacância do cargo, até o seu término;

refer
R. L. Souza

- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Gerente Geral;
- IV - secretariar as reuniões Gerência Executiva e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25° - Compete ao Gerente Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Gerente Geral;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à gerência financeira;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - assinar, conjuntamente com o Gerente Geral, ou seu substituto, no caso de ausência, os documentos da gerência financeira.

Art. 26° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. § 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Gerência Executiva; § 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°).
- III - requisitar ao Gerente Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 28° - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;

refe
Gal Sarda

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - contribuição dos associados;

VI - recebimento de direitos autorais etc.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.

Art. 29° - O patrimônio do **INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30° - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4°).

Art. 31° - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4°).

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 32° - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4°):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação vigente;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, e outras determinações legais.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 33° - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34° - No fim de cada exercício social, a Gerencia Executiva elaborará, com base na escrituração contábil, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e uma Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, em caso de superávit, este deverá ser totalmente aplicado nas finalidades da instituição.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO.

refin
Ger. Santa Rita

Art. 35° - A instituição poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 36° - A instituição poderá, também, ser extinta por determinação legal.

Art. 37° - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 38° - Extinta a instituição, seus bens serão doados a uma outra instituição congênere, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 39° - O INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA, poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41° - Os casos omissos serão resolvidas pela Gerência Executiva e referendados pela Assembléia Geral. No prosseguimento dos trabalhos realizou-se a eleição da Gerência Executiva e do Conselho Fiscal.

NAILA BUCAR
 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
 3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
 Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa

Registro de Pessoa Jurídica
 Protocolo 03 nº 19.018
 Registro nº 494
 Livro A - 10
 Teresina, 08/ 04 /03

[Assinatura]
 Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
 Oficial do Registro

Teresina, 02 de janeiro de 2003

[Assinatura]
 Maria José Ribeiro Gonçalves Sá
 Gerente Geral

[Assinatura vertical]

CART. NAILA BUCAR - 2. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
 Bela. LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA - TITULAR
 RECONHECO por semelhança a firma de:
 MARIA JOSE RIBEIRO GONCALVES SA,
 Teresina (PI), 07 de Abril de 2003
 Fone: 221-7090 EN TEST. VERDADE

Silvane Celia Sousa Lira
 Escrevente Compromissada
 000043/00364628793957-3

Ronaldo Bucar Lopes de Sousa
 Substituto



NAILA BUCAR
 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
 3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
 Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa

Registro de Pessoa Jurídica
 Protocolo 03 nº 19.019
 Registro nº Av. 1-494
 Livro A - 10
 Teresina, 08/ 04 /03

[Assinatura]
 Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
 Oficial do Registro